



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete <sup>1/1</sup>

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

### ESTABELECE OS FLUXOGRAMAS PARA AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990 e do Artigo 28 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os fluxogramas para as licitações e contratações realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme elaborado pela Diretoria-Geral desta Casa, de acordo com as rotinas de trabalho do órgão, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a regulamentação constante na Resolução nº 002, de 29 de março de 2023.

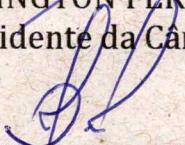
Parágrafo único - Os fluxogramas de que trata o caput deste artigo são os constantes nos seguintes Anexos deste Ato:

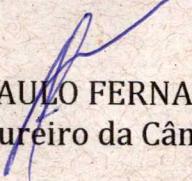
- I - Anexo I - Fase Preparatória;
- II - Anexo II - Fase Licitatória;
- III - Anexo III - Fase Contratual;
- IV - Anexo IV - Instrução da Contratação Direta.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

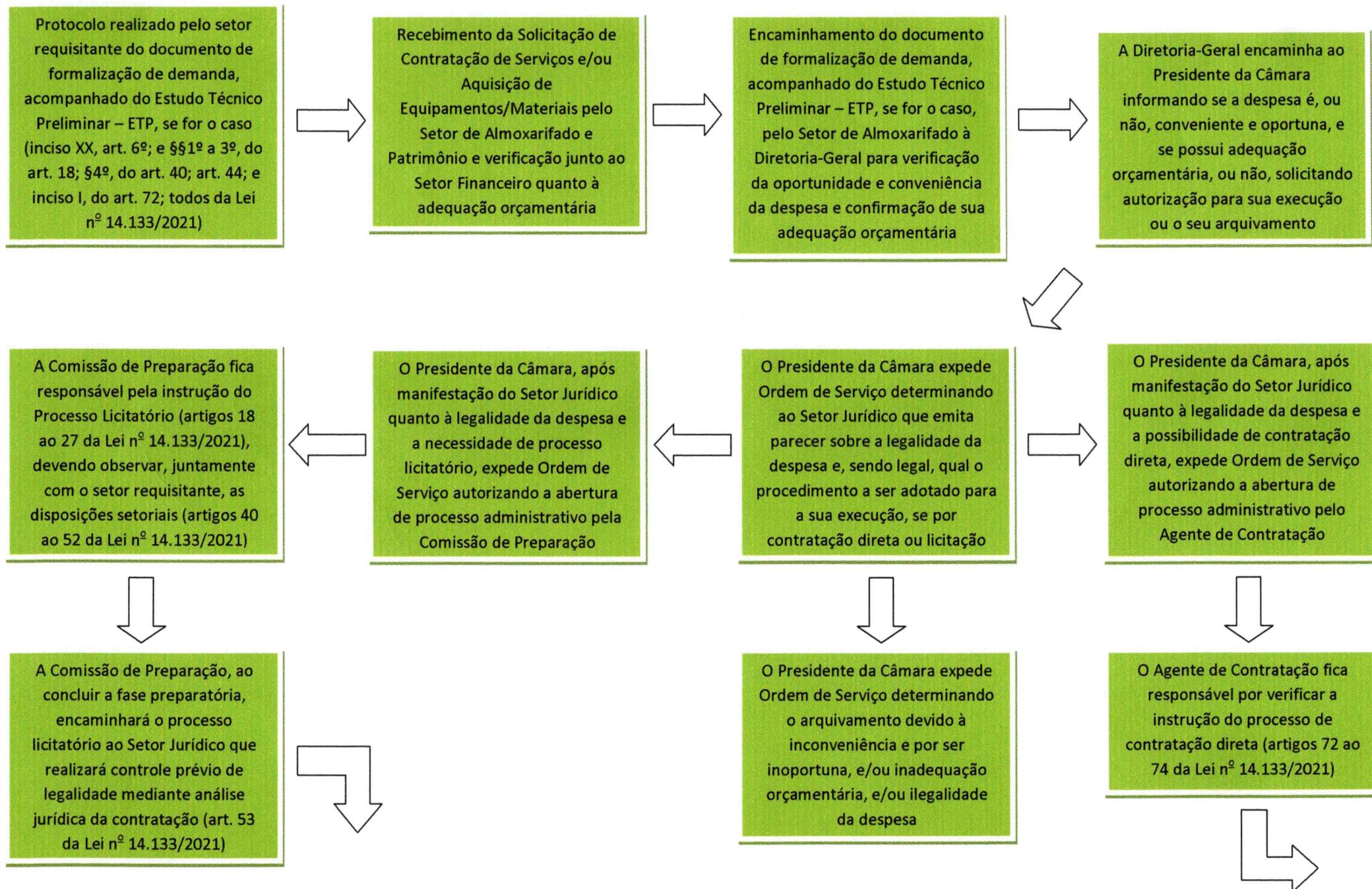
  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

## ANEXO I DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024 – FASE PREPARATÓRIA

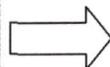


## ANEXO II DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024 – FASE LICITATÓRIA

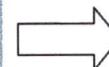
Concluída a análise jurídica da contratação, feita pelo Setor Jurídico (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), sendo confirmada a sua legalidade, o Presidente da Câmara determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no inciso II, do art. 17, e no art. 54, ambos da Lei nº 14.133/2021



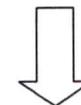
O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação adotada, providenciará a publicação do edital (artigos 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021)



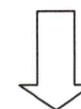
Concluída a fase de apresentação das propostas e lances, quando for o caso (art. 17, inciso III, e artigos 55 ao 58, todos da Lei nº 14.133/2021), o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação adotada (vide o fluxograma específico de cada modalidade), auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), realizará o julgamento conforme estabelecido nos incisos XXXVIII, XXXIX e XLI, do art. 6º; no inciso IV, do art. 17; no §1º, do art. 19; no parágrafo único, do art. 24; nos artigos 33 ao 39; no inciso II e no parágrafo único, do art. 41; nos artigos 56 ao 61; no §2º, do 78; no inciso V e no §1º, ambos do art. 82; da Lei nº 14.133/2021



O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação adotada, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), analisará os documentos de habilitação conforme disposto no inciso V, do art. 17; e nos artigos 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021

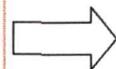


Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação ou pelo Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação adotada, ao Presidente da Câmara para adoção das medidas estabelecidas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerrando a licitação

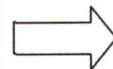


## ANEXO III DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024 – FASE CONTRATUAL

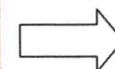
Não sendo necessária a adoção de uma das medidas previstas nos incisos de I ao III, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara determinará a adjudicação do objeto da licitação e, no ato da homologação, bem como no ato da autorização da contratação direta, designará o Gestor do Contrato, conforme a natureza da contratação, a saber, patrimonial e de almoxarifado, de soluções de Tecnologia da Informação, ou as demais contratações de natureza diversa, além de designar o Fiscal de Contrato titular e o Fiscal de Contrato substituto



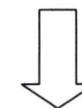
Adjudicado o objeto e homologada a licitação, ou concluída a contratação direta (neste caso, vide as exceções estabelecidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021), o Setor Jurídico elaborará o respectivo contrato, observando o disposto nos artigos 89 ao 114 da Lei nº 14.133/2021



O Setor Jurídico solicitará ao Gestor de Publicações Oficiais a publicação do extrato do contrato, após devidamente formalizada a sua celebração (art. 13; parágrafo único, do art. 72; §4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021) bem como a sua publicação no PNCP, no prazo legal (art. 94, da Lei nº 14.133/2021), dando ciência ao respectivo Gestor de Contratos



O Gestor de Contratos acompanhará a execução dos contratos referentes à natureza da contratação que é de sua responsabilidade, auxiliado por um, ou mais, Fiscais de Contratos (art. 117, da Lei nº 14.133/2021), que comporão a primeira linha de defesa das contratações públicas, que devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (Título III da Lei nº 14.133/2021)



Os Fiscais de Contratos ficarão responsáveis pelo recebimento provisório do objeto do contrato, conforme alínea “a”, do inciso I, e alínea “a” do inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, enquanto o recebimento definitivo será de responsabilidade dos Gestores de Contratos, conforme designação autorizada pela alínea “b”, do inciso I, e pela alínea “b” do inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, devendo, em qualquer dos casos, ser elaborado termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, das de caráter técnico, ou de conformidade do material, conforme o caso, devendo ser observados, ainda, os parágrafos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

# ANEXO IV DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024 – INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

